DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quarta-feira, 07 de março de 2018 | Ano II | Edição nº 172 | Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	17
Revogação / Anulação	17
Homologação / Adjudicação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

DECRETO N.º 1.951/18

"Dispõe sobre o regime jurídico de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) 'UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI', de que trata a Lei Municipal n.º 2.103, de 08 de maio de 2013, via processo de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e dá outras providências"

Prefeito **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,** *no uso de suas atribuições legais.*

CONSIDERANDO, *que o artigo 31, II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, bem como o Comunicado n.º 10, de 2017, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecem que os repasses às Organizações da Sociedade Civil dispensam o chamamento público, desde que realizados por meio de subvenção social, auxílio ou contribuição, cuja beneficiária esteja nominalmente autorizada em Lei Municipal específica;*

CONSIDERANDO, *que no âmbito desta Municipalidade de Bálsamo/SP a Lei Municipal n.º 2103, de 08 de Maio de 2013, alterada pela Lei Municipal 2279, de 20 de dezembro de 2017, prevê a concessão de subvenção com a Organização da Sociedade Civil (OSC) 'UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI, contemplando o cunho educacional dos objetivos ali especificados a nível de plano de trabalho;*

CONSIDERANDO, *que o repasse previsto na Lei Municipal n.º 2103, de 08 de Maio de 2013, com as alterações da Lei Municipal 2.279, de Dezembro de 2017, satisfaz o art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dar-se-á através de subvenção nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, contado com firme e sólida dotação orçamentária;*

CONSIDERANDO, *que nesta Municipalidade não há nenhuma outra Instituição congênere dotada da mesma qualificação técnica para realizar as atividades educacionais previstas no objeto da Lei Municipal n.º 2103, de 08 de Maio de 2013;*

CONSIDERANDO, *ainda, que a Prefeitura Municipal certificou-se de que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a consecução direta do escopo da Lei Municipal n.º 2103, de 08 de Maio de 2014;*

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 043

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

DECRETA

Art. 1º. A concessão de repasses autorizados pela Lei Municipal 2103, de 08 de Maio de 2013, com as alterações provenientes da Lei Municipal n.º 2.279, de 20 de dezembro de 2017, deverá observar, cumulativamente:

I - Aprovação fundamentada, pelo órgão técnico desta Administração Pública Municipal do plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil para que se atinja os objetivos previstos no artigo 1º, da Lei Municipal 2103/2013, no qual deverá conter:

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas,

- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II - O fornecimento dos seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto social e de eventuais alterações contendo normas de organização interna que observem, expressamente, o conteúdo dos art. 2º, inciso I e 33, ambos da Lei Federal 13.019/2014;
b) Possuir, cumulativamente: b.1) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; b.2) comprovada experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e b.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 044

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada qual;

e) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

f) Declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014;

g) Declaração emitida pelos dirigentes informando, sob as penas da lei, que não são membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo considerados: i.1) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Coordenadores; i.2) membros do Poder Legislativo: Vereadores; i.3) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

h) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

k) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, ou se o caso, declaração de a organização da sociedade civil não possuir inscrição estadual;

l) Comprovante de regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, se houver;

m) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

o) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de se verificar a hipótese de incidência do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, se o caso;

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 045

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Art. 2º. O processo de inexigibilidade de chamamento público se fará instruir com prévio e fundamentado parecer do órgão técnico desta Administração Pública Municipal, a ser levado a efeito pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, acerca dos elementos contidos no inciso V, do artigo 35, da Lei Federal 13.019/2014, como também, ao longo da execução da parceria, emitir circunstanciado relatório técnico de monitoramento e avaliação **quadrimestral** contendo os requisitos previstos no art. 59, da citada Lei Federal supra.

Parágrafo Único: Será adotado pelo Órgão Técnico desta Municipalidade retro mencionado, como parâmetro de avaliação e cumprimento de desempenho das metas físicas do plano de trabalho proposto no âmbito desta parceria, a realização de pesquisa de satisfação que será elaborado para tal fim e terá por mira os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes atingidas pelo escopo educacional da Lei Municipal 2103 de 2013, alcançando, necessariamente, todas as faixas etárias.

Art. 3º. Designa-se, como **Gestor da Parceria**, a servidora pública **Aline Beatriz Ferreira Garcia** que, nos moldes do artigo 61, da Lei 13.019/14, que se incumbirá de controlar e fiscalizar a parceria, informar ao superior fatos que possam comprometer as metas pactuadas, informar indícios de irregularidades na gestão dos recursos, emitir parecer conclusivo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no art. 59, da referida Lei Federal (n.º 13.019/14) e disponibilizar materiais e equipamentos necessários ao monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Para atuar como integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeia-se o colegiado de servidores **Juliana Oliveira Ramos, Bento José dos Reis e Julio Cesar Paulino** que, louvando-se nos princípios administrativos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia será incumbido de apreciar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devidas pela organização da sociedade civil.

Art. 5º. A formalização da parceria dependerá de prévio parecer do setor jurídico e será realizada mediante termo de fomento observando-se, fielmente, o anexo I, deste Decreto, contemplador das cláusulas essenciais de que dispõe o art. 42, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 046

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Denir Aparecido Augusti
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO Est. de S. Paulo

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes 21 de fevereiro de 2018

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

6

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 047

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

ANEXO I – Termo de Fomento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal, a saber: o desenvolvimento de atividades esportivas e educacionais para crianças e adolescentes acima de 06 (seis) anos de idade através da filosofia e dos métodos do Karatê-Dô, como ação positiva transformadora da realidade da criança e do adolescente para a prevenção do uso de drogas, prostituição, gravidez precoce e desvio de condutas ocasionados pela ociosidade e falta de filosofia de vida, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n,º 2.103, de 08 de Maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária de titularidade da ENTIDADE, repassar mensalmente à ENTIDADE, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de (colaboração/fomento);

7

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 048

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente ou em períodos quadrimestrais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os Pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pelo Decreto Municipal n° 1945/2018, o servidor **Aline Beatriz Ferreira Garcia** será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pelo Decreto Municipal n° 1945/18 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos servidores **Juliana Oliveira Ramos, Bento José dos Reis e Julio Cesar Paulino** que desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

8

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 049

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de (colaboração/fomento), com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogara até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de (subvenção social/contribuição/auxílio), autorizada (o), de forma específica, pela Lei Municipal n°2.103, de 08 de Maio de 2013, com as alterações da Lei Municipal 2.279, de 20 de dezembro de 2017, o valor total estimado é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a onerar dotação com o seguinte código orçamentário:. 02 05 00 – 12 361 0210 2017 0000 – 33 50 43 00 – Subvenção.

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 10.° dia útil após a publicação deste Termo de (Colaboração/Fomento). As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo de ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I. Até o 5° dia útil do mês subseqüente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

9

II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:
   a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3° setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
   b. Descrição sumária das atividades realizadas;
   c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente; às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
   d. Nome das pessoas atendidas;
   e. Cópia de documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
   f. Extratos bancários conciliados;
   g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III - Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VI - Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1° - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

10

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2° - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bálsamo, em 21 de fevereiro de 2018.

11

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 053

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

DECRETO N.º 1.952/18

"Dispõe sobre o regime jurídico de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol - APAE, de que trata a Lei Municipal n.º 2.284, de 08 de fevereiro de 2018, via processo de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e dá outras providências"

Prefeito **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO,** *do* **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,** *no uso de suas atribuições legais.*

CONSIDERANDO, *que o artigo 31, II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, bem como o Comunicado n.º 10, de 2017, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecem que os repasses às Organizações da Sociedade Civil dispensam o chamamento público, desde que realizados por meio de subvenção social, auxílio ou contribuição, cuja beneficiária esteja nominalmente autorizada em Lei Municipal específica;*

CONSIDERANDO, *que no âmbito desta Municipalidade de Bálsamo/SP a Lei Municipal n.º 2.284, de 08 de fevereiro de 2018, prevê a concessão de subvenção com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol - APAE, contemplando o cunho educacional dos objetivos ali especificados a nível de plano de trabalho;*

CONSIDERANDO, *que o repasse previsto na Lei Municipal n.º 2.284, de 08 de fevereiro de 2018, satisfaz o art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dar-se-á através de subvenção nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, contado com firme e sólida dotação orçamentária;*

CONSIDERANDO, *que nesta Municipalidade não há nenhuma outra instituição congênere dotada da mesma qualificação técnica para realizar as atividades educacionais previstas no objeto da Lei Municipal n.º 2.284, de 08 de fevereiro de 2018, diante de sua especificidade e singularidade;*

CONSIDERANDO, *ainda, que a Prefeitura Municipal certificou-se de que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a consecução direta do escopo da Lei Municipal n.º 2.284, de 08 de fevereiro de 2018;*

1

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 054

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

DECRETA

Art. 1º. A concessão de repasses autorizados pela Lei Municipal 2284, de 08 de fevereiro de 2018, deverá observar, cumulativamente:

I - Aprovação fundamentada, pelo órgão técnico desta Administração Pública Municipal do plano de trabalho proposto pela referida entidade para que se atinja os objetivos previstos no artigo 1º, da Lei Municipal 2284/2018, no qual deverá conter:

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas,

- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II - O fornecimento dos seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto social e de eventuais alterações contendo normas de organização interna que observem, expressamente, o conteúdo dos art. 2º, inciso I e 33, ambos da Lei Federal 13.019/2014;
b) Possuir, cumulativamente: b.1) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; b.2) comprovada experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e b.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

2

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 055

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada qual;
e) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
f) Declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014;
g) Declaração emitida pelos dirigentes informando, sob as penas da lei, que não são membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo considerados: i.1) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Coordenadores; i.2) membros do Poder Legislativo: Vereadores; i.3) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);
h) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
k) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, ou se o caso, declaração de a organização da sociedade civil não possuir inscrição estadual;
l) Comprovante de regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, se houver;
m) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
o) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de se verificar a hipótese de incidência do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, se o caso;

Art. 2º. O processo de inexigibilidade de chamamento público se fará instruir com prévio e fundamentado parecer do órgão técnico desta

3

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 056

Prefeitura Municipal de Bálsamo
BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Administração Pública Municipal, a ser levado a efeito pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, acerca dos elementos contidos no inciso V, do artigo 35, da Lei Federal 13.019/2014, como também, ao longo da execução da parceria, emitir circunstanciado relatório técnico de monitoramento e avaliação **quadrimestral** contendo os requisitos previstos no art. 59, da citada Lei Federal supra.

Parágrafo Único: Será adotado pelo Órgão Técnico desta Municipalidade retro mencionado, como parâmetro de avaliação e cumprimento de desempenho das metas físicas do plano de trabalho proposto no âmbito desta parceria, a realização de pesquisa de satisfação que será elaborado para tal fim e terá por mira os pais ou responsáveis pelas crianças atingidas pelo escopo educacional da Lei Municipal 2.284 de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Designa-se, como **Gestor da Parceria**, a servidora pública **Aline Beatriz Ferreira Garcia** que, nos moldes do artigo 61, da Lei 13.019/14, que se incumbirá de controlar e fiscalizar a parceria, informar ao superior fatos que possam comprometer as metas pactuadas, informar indícios de irregularidades na gestão dos recursos, emitir parecer conclusivo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no art. 59, da referida Lei Federal (n.º 13.019/14) e disponibilizar materiais e equipamentos necessários ao monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Para atuar como integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeia-se o colegiado de servidores Juliana Oliveira Ramos, Roberto Aparecido Ingraci e Maria de Lourdes Nagliati Borges que, louvando-se nos princípios administrativos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia será incumbido de apreciar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devidas pela organização da sociedade civil.

Art. 5º. A formalização da parceria dependerá de prévio parecer do setor jurídico e será realizada mediante termo de fomento observando-se, fielmente, as cláusulas essenciais de que dispõe o art. 42, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Único: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de seu conteúdo por qualquer interessado.

4

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº16 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 FLS 057

Prefeitura Municipal de Bálsamo

BÁLSAMO
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Art. 6º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados mediante transferência eletrônica em conta corrente específica vinculada à Instituição Financeira Pública eleita por esta Municipalidade, a ser informada no Termo de Fomento ulteriormente formalizado, permitindo a clara identificação do beneficiário final.

Art. 7º. A Entidade beneficiada com as subvenções ficará obrigada à prestação de contas nos moldes das normas gerais constantes da Lei Federal 13.019/2014, observando-se, ainda, a periodicidade prevista no Termo de Fomento.

Art. 8º. Em até 30 (trinta) dias da formalização do Termo de Fomento, o plano de trabalho objeto da parceria ora regulamentada deverá ser publicado no sítio oficial da *internet* desta Municipalidade, mantendo-o acessível ao longo de toda à sua vigência. Determina-se, no mesmo prazo retro, a publicação do extrato do Termo de Fomento na Imprensa Oficial do Município de Bálsamo e em sua página oficial da *internet* contendo: data, objeto, vigência e valores mensais e anuais da subvenção.

Parágrafo Único: No trintídio previsto no *caput*, obriga-se a Entidade beneficiada a divulgar a parceria em seu próprio sítio oficial da *internet*, afixando-a, ainda, em local visível em sua sede social, devendo, ao final, dotar de idêntica publicidade o parecer conclusivo desta Municipalidade, comprovando a adoção de tais medidas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em Secretaria, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 21 de fevereiro de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Denir Aparecido Augusti

Secretário

Registrada e publicada Nesta secretária na data supra

5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Fica REVOGADO o Edital nº 18/2018, da Prefeitura Municipal de Bálsamo, para Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para grupos informais e formais de Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar, na forma e condições estabelecidas no Edital nº 18/2018 e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2018 - Chamada Pública nº 01/2018. Carlos Eduardo Carmona Lourenço - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
Tomada de Preço nº 04/2018
Processo nº 13/2018
Fica adjudicada a empresa:

Giallo Engenharia e Construção Eireli, no valor de R$ 144.809,13 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais e treze centavos).

Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da última publicação deste, para eventuais recursos, nos termos do artigo 109, I-letra “b” da Lei 8.666/93.

Bálsamo, 06 de março de 2018.